

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1454 DE 17 DE MARÇO DE 2015

Institui Gratificação de Produtividade à Docência para Professores do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores do Sistema Municipal de Ensino.

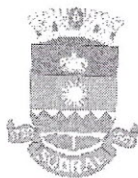
Art. 2º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais, caso a proficiência de sua turma alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 4º Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais, caso a proficiência de sua turma esteja a partir de 10% acima das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 5º A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Art. 6º Os professores efetivos em pleno exercício em sala de aula e que participem integralmente das atividades de suporte pedagógico, receberão Gratificação por atividade docente adicional de 13,3% (treze e três décimos por cento), sobre o seu vencimento base.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 7º As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos através de Portaria da Secretaria da Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1022 de 30 de junho de 2010 e nº 1090 de 14 de setembro de 2011.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal